



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.507, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

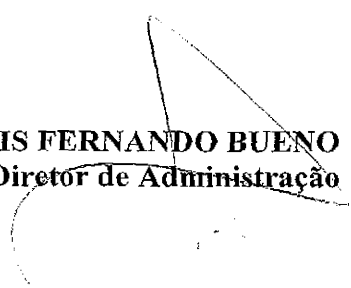
Art. 1º Fica denominado “**Laguinho Flávio Ramalho Franco (Bagre)**”, o Lago localizado na Av. Comendador Pedro Fachini, no bairro Índio de Ouro neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, aos 05 de agosto de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de agosto de 2020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração